

# BTCU

Administrativo

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 53 | nº 189 | Segunda-feira, 05/10/2020

<b>Atos do Presidente</b> .....	<b>1</b>
<b>Gabinetes de Autoridades</b> .....	<b>7</b>
Corregedor .....	7
Ministro-Substituto Augusto Sherman .....	8
<b>Secretaria-Geral da Presidência</b> .....	<b>10</b>
Instituto Serzedello Corrêa .....	10
<b>Secretaria-Geral de Controle Externo</b> .....	<b>12</b>
<b>Secretaria-Geral de Administração</b> .....	<b>12</b>
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	12
Diretoria de Legislação de Pessoal .....	14
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos .....	21
Diretoria de Saúde .....	23
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade .....	24

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

### **Vice-Presidente**

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
BRUNO DANTAS NASCIMENTO  
VITAL DO RÉGO FILHO

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197  
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo  
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da  
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**ATOS DO PRESIDENTE****PORTARIAS****PORTARIA-TCU Nº 23-GAPES, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho para exercer as funções de Ministro, no período de 05 a 09/10/2020, em virtude de afastamento do Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

**PORTARIA-TCU Nº 148, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre o exercício de função de confiança e de cargo em comissão no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno do TCU, em especial os incisos XIV, XXXIII e XXXIV;

considerando os artigos 9º, 15, 19, 35, 38, 39, 41 e 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelas Leis nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

considerando os artigos 3º, 3º-A, 17 e 18 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pelas Leis nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, e nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pela Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001;

considerando a Resolução-TCU nº 154, de 04 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União; a Resolução-TCU nº 174, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre limite temporal para exercício das funções de confiança de níveis FC-5 e FC-6; a Resolução-TCU nº 273, de 2 de dezembro de 2015, que dispõe sobre requisitos para designação em função de confiança e nomeação para cargo em comissão no âmbito do TCU; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-034.570/2020-9, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O exercício de Função de Confiança (FC) e de Cargo em Comissão (CC) no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU) obedece ao disposto nesta Portaria, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se às FC de Especialista Sênior, observado o disposto em ato normativo específico que regulamente a gestão dessas funções de confiança.

Art. 2º Integram o Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001:

I - as funções de confiança, escalonadas de FC-1 a FC-6; e

II - os cargos em comissão, denominados Oficial de Gabinete e Assistente.

Parágrafo único. Os quantitativos de funções de confiança e de cargos em comissão são os definidos nos Anexos III e IV da Lei nº 10.356, de 2001.

## CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE FC E CC

Art. 3º É vedado o exercício de FC ou de CC por pessoa que:

I - tiver sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado pela prática de:

a) atos de improbidade administrativa; ou

b) crimes contra a administração pública, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, hediondos, praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando, de redução de pessoa à condução análoga à de escravo, eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

II - tiver praticado ato causador da perda de cargo ou emprego público;

III - tiver sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; ou

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível de órgão competente.

Parágrafo único. É vedada a nomeação, para cargos em comissão, e a designação, para funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de ministro, auditor ou membro do Ministério Público junto ao Tribunal, em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se admitidos no quadro próprio de pessoal mediante concurso público.

Art. 4º Não se aplicam as vedações previstas nos incisos do art. 3º desta Portaria:

I - quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo; ou

II - após decorridos 8 (oito) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional ou a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargo ou função pública; ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 5º As vedações estabelecidas nesta Portaria aplicam-se ao exercício de FC ou CC em caráter de interinidade ou de substituição.

Art. 6º O servidor deve ser dispensado da FC ou exonerado do CC, sem prejuízo das demais providências cabíveis, na hipótese de incidência, a qualquer tempo, nas vedações previstas nesta Portaria.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE FC E CC

Art. 7º As funções de confiança são de exercício exclusivo de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria do TCU, nos termos do §1º do art. 3º da Lei nº 10.356, de 2001.

Art. 8º O preenchimento dos cargos em comissão, cujos ocupantes têm exercício exclusivo nos Gabinetes de Ministro, de Ministro-Substituto e do Procurador-Geral, é de livre escolha da respectiva autoridade, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.356, de 2001.

Art. 9º O indicado para ocupar FC ou CC deve declarar, antes da investidura, não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista em lei, na Resolução-TCU nº 273, de 2 de dezembro de 2015, e nesta Portaria.

§1º A declaração de que trata o **caput** deste artigo tem validade de dois anos, devendo ser renovada após esse prazo, em caso de outra designação para FC ou nomeação para CC.

§2º A inexistência da declaração ou a perda de sua validade impedem a designação para FC ou a nomeação para CC, devendo tal ocorrência ser comunicada pela Secretaria-Geral de Administração (Segedam) ao responsável pela indicação.

§3º A declaração de que trata o **caput** deste artigo pode ser feita por escrito ou mediante registro em sistema informatizado.

Art. 10. Durante o exercício de FC ou de CC, cabe ao respectivo ocupante comunicar formalmente à Segedam caso venha a incidir nas vedações contidas no Capítulo II desta Portaria.

Art. 11. Aplicam-se as disposições dos arts. 7º ao 10 desta Portaria ao exercício de FC ou CC em caráter de interinidade ou de substituição.

Art. 12. A designação para o exercício de FC deve observar:

I - a distribuição das FC entre as unidades da Secretaria do Tribunal, conforme disposto em ato normativo específico;

II - as correlações entre cargo efetivo, unidade organizacional e nível da FC, estabelecidas no art. 37 da Resolução-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002; e

III - a necessidade de aprovação pelo Plenário, conforme previsão dos arts. 6º ao 8º da Resolução-TCU nº 273, de 2015, nos casos de designação para as funções de:

- a) Secretário-Geral;
- b) Coordenador-Geral; e
- c) Secretário das Secretarias vinculadas à Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 13. O ocupante de FC ou de CC fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de não veracidade das informações prestadas na declaração a que se refere o art. 9º ou de descumprimento do disposto no art. 10 desta Portaria.

### CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO E DA DISPENSA DE FC

Art. 14. A designação e a dispensa de FC ocorrem mediante ato:

I - do Presidente, para funções de confiança de níveis FC-5 e FC-6; e

II - do Secretário-Geral de Administração:

- a) para funções de confiança de níveis FC-1 a FC-4; e

b) para as funções de confiança de níveis FC-1 a FC-6, nos casos de substituição e de interinidade.

§1º A indicação para designação de FC deve ser realizada por autoridade ou servidor que detenha a respectiva competência conferida por sua posição hierárquica e unidade de exercício.

§2º A dispensa de servidor ocupante de FC pode ocorrer por sua própria iniciativa ou por iniciativa do servidor ou autoridade de que tratam o **caput** deste artigo e o parágrafo anterior.

§3º O ato de designação deve conter:

I - nome, matrícula e cargo do servidor designado para a FC;

II - nível da função; e

III - unidade organizacional de exercício da função.

§ 4º Nos casos de designação para FC de Especialista Sênior, o ato deve conter, além dos elementos previstos no parágrafo anterior:

I - data de término do exercício da FC;

II - identificação da instância competente que autorizou o trabalho; e

III - identificação da unidade organizacional responsável pela supervisão do trabalho.

Art. 15. O início do exercício da FC coincide com a data de publicação do ato de designação, salvo se o servidor estiver afastado por qualquer motivo legal ou regulamentar, hipótese em que o exercício deve iniciar no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não pode exceder a trinta dias da publicação, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§1º Caso o afastamento legal ou regulamentar do servidor designado para ocupar FC ultrapasse os trinta dias de que trata o **caput** deste artigo, o ato de designação deve ser tornado sem efeito e novo ato deve ser publicado no primeiro dia útil após o término do impedimento.

§2º Caso o servidor indicado para ocupar FC esteja afastado por qualquer motivo legal ou regulamentar, a publicação do ato de designação deve ocorrer no primeiro dia útil após o término do impedimento.

Art. 16. O servidor que exercer FC perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da FC para a qual for designado.

## CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE CC

Art. 17. A nomeação e a exoneração de ocupante de CC ocorrem mediante ato do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. A exoneração de ocupante de CC pode ocorrer por sua própria iniciativa ou por iniciativa da autoridade que o indicou, nos termos do art. 8º desta Portaria.

Art. 18. O servidor ocupante de cargo efetivo pode ser nomeado para o exercício de CC, consoante os arts. 17 e 18 da Lei nº 10.356, de 2001, e o art. 12 da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, situação na qual deve ter tratamento similar, no que couber, ao exercício de FC-3 (Oficial de Gabinete) ou de FC-1 (Assistente), respeitadas as disposições constantes dos arts. 5º e 6º da Portaria-TCU nº 546, de 14 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A percepção de remuneração referente ao exercício de CC por servidor ocupante de cargo efetivo obedece às correlações com os níveis de FC estabelecidas no **caput** deste artigo.

## CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E DA INTERINIDADE DE FC E CC

Art. 19. Os titulares de FC e de CC, sempre que possível, devem ter substitutos eventuais previamente designados, lotados na mesma unidade de vinculação técnica do substituído.

§1º Um servidor pode ser designado substituto eventual de mais de um ocupante de FC e de CC.

§2º É permitida a designação prévia de servidor para substituir, por período determinado, servidor ocupante de FC ou de CC, nas seguintes hipóteses:

I - quando o substituto eventual já estiver substituindo outro ocupante de FC ou CC;

II - quando o substituto eventual encontrar-se em afastamento ou impedimento legal ou regulamentar; ou

III - quando não tiver sido possível a designação prévia de substituto eventual.

Art. 20. A substituição de ocupante de FC deve observar as correlações de que trata o inciso II do art. 12 desta Portaria.

Art. 21. O ocupante de CC só pode ser substituído por servidor de cargo efetivo ou por ocupante de outro CC do TCU.

Art. 22. O substituto assume, sem prejuízo do cargo ou da função que exerça, o exercício da FC ou do CC nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do ocupante titular.

§1º O exercício de FC em caráter de substituição pode ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver designação do titular para realização de fiscalização;

II - quando houver designação do titular para integrar comissão de sindicância ou de inquérito;

III - ausências do titular para participar de curso ou evento promovido, patrocinado ou autorizado pelo Tribunal;

IV - ausências do titular para participar de comissão ou grupo de trabalho; e

V - outras situações que acarretem ausência do local de trabalho, em período integral, a critério da Presidência.

§2º A substituição com fundamento nas hipóteses previstas no §1º deste artigo somente ocorre se o referido ato de designação ou de autorização declarar expressamente que o afastamento implica prejuízo integral das atribuições da FC pelo titular.

Art. 23. Nos primeiros trinta dias de substituição, o substituto que já ocupava FC ou CC acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função na qual já era investido.

Parágrafo único. Caso o período de substituição ultrapasse trinta dias ininterruptos, o substituto que já ocupava FC ou CC poderá, a partir do trigésimo primeiro dia, ser substituído por outro servidor na função em que já era investido.

Art. 24. É vedada a substituição de ocupante de FC ou CC:

I - em gozo da Ausência Previamente Compensada (APC), prevista na Portaria-TCU nº 306, de 27 de setembro de 2019; e

II - que esteja no exercício de outra FC ou CC em caráter de substituição, durante os primeiros 30 dias ininterruptos de substituição.

Art. 25. Na ocorrência de vacância da FC ou CC, poderá ser designado servidor do quadro de pessoal do TCU para ocupá-la em caráter de interinidade até que seja designado novo titular.

Parágrafo único. Não é permitida a designação de substituto para FC ou CC ocupado em caráter de interinidade.

Art. 26. O servidor que ocupar FC em caráter de substituição ou de interinidade receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da FC para a qual for designado, calculada proporcionalmente ao período de efetiva substituição ou interinidade.

Parágrafo único. O servidor que ocupar FC em caráter de substituição ou de interinidade que já estiver ocupando outra FC em caráter de titularidade ou de interinidade é retribuído com a remuneração da FC de maior nível, permanecendo com a remuneração relativa à FC mais antiga no caso de funções de mesmo nível.

Art. 27. O servidor de cargo efetivo ou em comissão, ao substituir ocupante de CC, percebe a remuneração do cargo que ocupa, acrescida do valor referente à função de confiança de nível FC-3, no caso de substituição de Oficial de Gabinete, ou de nível FC-1, no caso de substituição de Assistente, proporcional ao período de efetiva substituição.

Parágrafo único. O servidor ocupante de CC que exercer de forma cumulativa e simultânea outro CC em caráter de interinidade, deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 28. O servidor ocupante de FC ou de CC em caráter de substituição ou de interinidade que se afastar de suas atividades, por qualquer motivo, deve ser dispensado ou exonerado no início do período de afastamento, sem direito à percepção da respectiva remuneração relativa à substituição ou interinidade.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Segedam pode solicitar ao ocupante de FC ou de CC, a qualquer tempo, a apresentação de certidões e declarações que comprovem a observância dos requisitos e vedações previstos nesta Portaria.

§1º A solicitação de que trata o **caput** deste artigo fica condicionada à existência de indícios de que o ocupante não preenche os requisitos de habilitação.

§2º A entrega de certidão ou declaração pode ser substituída pelo fornecimento das informações pelos órgãos ou entidades pertinentes, mediante intercâmbio de dados decorrente de acordo de cooperação ou instrumento congênere celebrado com o TCU.

Art. 30. A solicitação de designação ou substituição de FC e de substituição em CC deve ser registrada em sistema informatizado pela unidade solicitante com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data indicada para o início do exercício da FC ou CC.

§1º É vedada a designação retroativa para o exercício de FC ou CC em caráter de titularidade, interinidade ou substituição.

§2º Na hipótese de não ser possível a indicação do substituto ou interino no prazo indicado no **caput** deste artigo, as atribuições do ocupante da FC ou do CC devem ser avocadas pela autoridade hierarquicamente superior até a publicação do ato de designação do substituto ou interino.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Segedam.

Art. 32. Ficam revogadas a Portaria-TCU nº 164, de 25 de abril de 2001, a Portaria-TCU nº 153, de 8 de junho de 2010, a Portaria-TCU nº 347, de 30 de dezembro de 2015, e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da Portaria-TCU nº 05, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

## PORTARIA-TCU Nº 149, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria-TCU nº 10, de 20 de janeiro de 2020, que divulga os feriados nacionais e define os dias de ponto facultativo em 2020 no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O inciso XII do art. 1º da Portaria-TCU nº 10, de 20 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º .....

.....

XII - 30 de outubro, sexta-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo).

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

## GABINETES DE AUTORIDADES

## CORREGEDOR

## PORTARIAS

### PORTARIA-CORREG Nº 16, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

A CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 1º da Portaria-TCU n. 5, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo inicialmente fixado pela Portaria-Correg n. 9/2020, publicada no BTCU n. 149, de 7 de agosto de 2020, que designou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbindo-a de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos descritos no TC 004.518/2019-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA

**MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN****PORTARIAS**

PORTARIA - MINS-ASC N° 13, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Delega competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a adoção das providências que indica.

O Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, com relação aos processos dos quais é relator e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 157, §§ 1º e 2º, e 164 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução n° 155, de 4 de dezembro de 2002, e alterado pela Resolução n° 246, de 30 de novembro de 2011, e considerando o § 5º do artigo 8º da Resolução n° 36/95 e os artigos 63, 65, inciso III e parágrafo único, 91 e 96 da Resolução TCU n° 259/2014, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para adotarem as seguintes providências:

I - deferir pedidos de vista e cópia de peças de processos formalizados mediante requerimento escrito das partes constituídas nos autos ou de seus procuradores devidamente credenciados, observada a política de segurança da informação estabelecida na Resolução-TCU n° 294/2018 e obedecidos os arts. 91 a 94 e 104, §1º, da Resolução-TCU n° 259/2014, devendo, no caso de haver no processo peças com informações cobertas por sigilo bancário, comercial ou outro sigilo legal, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, bem como no caso de haver peças com informações sob sigilo de justiça, os requerentes ser cientificados de que:

a) o acesso está sendo deferido para permitir o regular exercício da defesa de seus atos;

b) nos termos do arts. 17, § 2º, e 20 da Resolução-TCU 294/2018, o acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar a confidencialidade, sob pena das sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor;

II - promover diligências e outras providências necessárias ao saneamento dos autos, desde que a questão não envolva mérito;

III - conceder prorrogações de prazo para cumprimento de diligência e apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, desde que haja motivo justo e que o prazo total não ultrapasse 90 (noventa) dias;

IV - deferir pedido de juntada de documentos, formalizado mediante requerimento da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado, exceto quando for possível identificar tratar-se de documento obtido por meio manifestamente ilícito;

V - designar servidor para colher ciência pessoal dos responsáveis, em face de insucesso nas tentativas de citação, notificação ou audiência, sempre que tal providência se mostre necessária e desde que não importe realização de despesa adicional, exceto indenização de transporte, nos termos e limites estabelecidos pelas normas do Tribunal;

VI - restituir à origem os processos de admissão de pessoal e de concessão de pensões e aposentadorias para saneamento, desde que a questão não envolva o mérito;

VII - promover citação e audiência de responsáveis, exceto:

a) quando se tratar de denúncias e representações pendentes de conhecimento, as quais deverão ser submetidas à apreciação do Relator, com proposta devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos, demonstrando, quando for o caso, a existência de indícios suficientes de irregularidades a justificar o conhecimento da denúncia/representação e o início da persecução administrativa em desfavor dos responsáveis; ou

b) quando se tratar de ministros de Estado, Secretários Executivos, ou autoridades equivalentes, governadores, parlamentares federais, ministros de tribunais superiores, desembargadores dos tribunais de segunda instância, procuradores-gerais dos diferentes ramos do Ministério Público da União, comandantes das forças armadas e dirigentes de estatais integrantes do primeiro escalão;

VIII - atender pedido de informações e de cópia de peças processuais formulado por órgãos e entidades legitimados, nos termos do disposto no art. 62 da Resolução TCU 259/2014, exceto sobre processos de natureza sigilosa ou sobre peças com informações sob sigredo de justiça;

IX - prestar as informações a que se refere o art. 67 da Resolução TCU 259/2014, exceto sobre processos de natureza sigilosa ou sobre peças com informações sob sigredo de justiça;

X - atender solicitações de audiências/reuniões requeridas pelas partes na forma do Decreto nº 4.334/2002, sejam responsáveis ou interessados, nos processos em que atuarem;

§ 1º. No ofício que endereçar a citação ou a audiência de responsáveis, a unidade técnica deve indicar de forma precisa os atos impugnados, os dispositivos legais violados e o valor do débito, se for o caso, remetendo cópia de peças do processo que permitam identificar, exatamente, os motivos que ensejaram a citação ou a audiência.

§ 2º. As citações e audiências em processos de maior relevância e materialidade, assim considerados pelo titular da unidade técnica, devem ser informadas, tão logo realizadas, à chefia de gabinete, por meio eletrônico.

§ 3º As audiências/reuniões realizadas com a participação de ministros de tribunais superiores, ministros de estado, secretários executivos, ou autoridades equivalentes, parlamentares federais, governadores e prefeitos, com fundamento no disposto no inciso X deste artigo deverão ser previamente informadas, por meio eletrônico, à chefia de gabinete, e os seus resultados encaminhados em relatório sucinto, pelo mesmo meio, logo após a últimação da respectiva audiência ou entrevista, para ciência deste relator.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Gabinete dos membros do Ministério Público junto ao TCU para deferir pedidos de vista e cópia de peças de processo formalizados mediante requerimento escrito das partes constituídas nos autos ou de seus procuradores devidamente credenciados, observada a política de segurança da informação estabelecida na Resolução-TCU nº 294/2018 e obedecidos os arts. 91 a 94 e 104, §1º, da Resolução-TCU nº 259/2014, devendo, no caso de haver no processo peças com informações cobertas por sigilo bancário, comercial ou outro sigilo legal, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, bem como no caso de haver peças com informações sob sigredo de justiça, os requerentes ser cientificados de que:

a) o acesso está sendo deferido para permitir o regular exercício da defesa de seus atos;

b) nos termos do arts. 17, § 2º, e 20 da Resolução-TCU 294/2018, o acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar a confidencialidade, sob pena das sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor;

Art. 3º Delegar competência a sua Chefia de Gabinete e, em seus impedimentos legais, ao assessor por esta designado, para:

I - deferir pedidos de vista e de cópia de peças de processo formalizados mediante requerimento escrito das partes constituídas nos autos ou de seus procuradores devidamente credenciados, observada a política de segurança da informação estabelecida na Resolução-TCU nº 294/2018 e obedecidos os arts. 91 a 94 e 104, §1º, da Resolução-TCU nº 259/2014, devendo, no caso de haver no processo peças com

informações cobertas por sigilo bancário, comercial ou outro sigilo legal, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, bem como no caso de haver peças com informações sob sigilo de justiça, os requerentes ser cientificados de que:

a) o acesso está sendo deferido para permitir o regular exercício da defesa de seus atos;

b) nos termos do arts. 17, § 2º, e 20 da Resolução-TCU 294/2018, o acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar a confidencialidade, sob pena das sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor;

II - encaminhar documentos e peças processuais referentes às unidades jurisdicionadas sob a responsabilidade deste relator, para instrução preliminar e exame de admissibilidade;

III - restituir processos e documentos relativos a unidades jurisdicionadas fora da responsabilidade deste relator.

Art. 4º Determinar às Unidades Técnicas que, nos processos de minha relatoria, classifiquem como sigilosas as instruções, tanto de saneamento como de mérito.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 11/Gab. MIN-ASC, de 27 de março de 2020, e a Portaria nº 12/Gab. MIN-ASC, de 14 de julho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Ministro-Substituto

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**

## **EDITAIS**

**EDITAL-ISC Nº 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020  
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO  
PARA CONCESSÃO DE  
BOLSA DE POS-GRADUAÇÃO - 2020-2**

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), nos termos do Edital-ISC nº 25, de 18 de agosto de 2020, torna público o resultado preliminar do processo seletivo para concessão de Bolsas de Estudo para Pós-Graduação, em ordem alfabética dos candidatos classificados:

Nome	Matr.	Bolsa Aprovada
Gustavo Rodrigues Alves	7699-6	R\$ 5.800,00
Luciana de Paula Nazareno Martins Marinho	11098-1	R\$ 25.000,00
Sandro Rafael Matheus Pereira	4547-0	R\$ 25.000,00
Sérgio Veiga Fleury	8601-0	R\$ 9.882,00
Tiago Agostinho Borges	6023-2	R\$ 10.000,00
Vagner Cavalheiro Prieb	9979-1	R\$ 5.900,00
Vitor Levi Barboza Silva	9429-3	R\$ 25.000,00
		<b>R\$ 106.582,00</b>

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS  
Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

EDITAL-ISC Nº 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020  
 PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO DE IDIOMA ESTRANGEIRO  
 2º SEMESTRE DE 2020  
 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES REMANESCENTES

1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) nos termos do Edital-ISC nº 2, de 3 de março de 2020, que regulamenta a concessão de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro relativa ao período de referência equivalente ao 2º semestre de 2020, torna público o resultado da análise das solicitações de inscrição remanescentes para o presente programa de incentivo dos servidores que se enquadraram na situação descrita no item 4 do Edital-ISC nº 11, de 4 de maio de 2020, cujos incentivos, requeridos no prazo regulamentar, encontravam-se aguardando saneamento de pendência para finalização da análise documental e autorização.

2. Foram observadas as mesmas regras de cálculo para o reembolso máximo previsto definidas para os demais servidores no Edital-ISC nº 2, de 3 de março de 2020.

3. Fica assim acrescida à lista publicada pelo Edital-ISC nº 27, de 10 de setembro de 2020, a relação de incentivos autorizados constata do anexo deste Edital.

4. Conforme previsto no Edital-ISC nº 2, de 3 de março de 2020, as solicitações de incentivo que ainda constem no sistema Bolsa Idioma com o pedido no status “**Incentivo Aguardando Correção**”, não corrigidas no prazo regulamentar, serão indeferidas.

5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

FABIO HENRIQUE GRANJA E BARROS  
 Diretor-Geral do ISC

EDITAL-ISC Nº 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020  
 ANEXO

RELAÇÃO DOS INCENTIVOS AO ESTUDO DE IDIOMAS ESTRANGEIROS  
 REMANESCENTES AUTORIZADOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2020

1	Kelly Bezerra Rocha Malheiros Da Cunha Frota / 8549-9	Curso de Inglês - Intermediário	01/07/2020 a 31/12/2020
2	Márcio Gleidson Chaves De Sales / 4211-0	Curso de Inglês - Intermediário	03/08/2020 a 14/12/2020

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO****ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO SEGECEX Nº 16, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o prazo para a entrega dos resultados do grupo de trabalho constituído pela Ordem de Serviço Segecex nº 13, de 11 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições regulamentares conferidas pelo art. 31 da Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018,

Considerando as necessidades e limitações expostas pelos colaboradores das unidades de inteligência dos tribunais de contas em grupo operacional da rede Infocontas, criado para discutir as atividades de execução do trabalho conjunto a ser proposto aos tribunais de contas, conforme previsto na Ordem de Serviço Segecex nº 13, de 11 de setembro de 2020,

Considerando que, ante essas restrições, fez-se necessária a revisão do cronograma inicialmente proposto pelo TCU, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no artigo 1º da Ordem de Serviço Segecex nº 13, de 11 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEP Nº 100, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos II, III, IV e V do art. 1º da Portaria nº 20, de 9 de setembro de 2020, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar FABIANO NIJELSCHI GUERCIO FERNANDES, matrícula 8124-8, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior II, código FC-4, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Auditoria nos Passivos Atuariais do BGU 2020", código 475, patrocinado pelo(a) SecexPrevidência e autorizado pelo(a) Segecex em 1/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO

(Publicado no DOU Edição nº 191 de 05/10/2020, Seção 2, p. 43)

## PORTARIA-SEGEP Nº 101, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos II, III, IV e V do art. 1º da Portaria nº 20, de 9 de setembro de 2020, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ÉRICA PAULUCIO PORFIRIO, matrícula 10175-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior II, código FC-4, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Supervisão do processo de Acompanhamento da parceria estratégica da Caixa Econômica Federal, no âmbito da CAIXA CARTÕES.", código 473, patrocinado pelo(a) SecexFinanças e autorizado pelo(a) Segecex em 1/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO

(Publicado no DOU Edição nº 191 de 05/10/2020, Seção 2, p. 43)

---

## PORTARIA-SEGEP Nº 102, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos II, III, IV e V do art. 1º da Portaria nº 20, de 9 de setembro de 2020, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LUCAS OLIVEIRA GOMES FERREIRA, matrícula 10194-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior II, código FC-4, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Auditoria Financeira na Administração Tributária", código 461, patrocinado pelo(a) SecexPrevidência e autorizado pelo(a) Segecex em 1/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO

(Publicado no DOU Edição nº 191 de 05/10/2020, Seção 2, p. 43)

---

## EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

### ABONO DE PERMANÊNCIA - Concessão -

Em 02 de outubro de 2020

FUNDAMENTO LEGAL: no art. 40, § 19, da Constituição Federal, c/c art 3º, §3º, da EC nº 103/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 20/2020

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INICIO	PROCESSO
OSCAR JOSÉ DA SILVA, AUFC, Matr. 4774-0	16/04/2017	TC - 033.888/2020-5

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO  
Secretária Substituta

**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**

## PORTARIAS

PORTARIA-DILPE Nº 264, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ALEXANDRE CESAR BASTOS DE CARVALHO, matrícula 2744-8, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 13 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Análise de recursos de alta complexidade no âmbito da Serur.", código 458, patrocinado pelo(a) Serur e autorizado pelo(a) Segecex em 1/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES

(Publicado no DOU Edição nº 191 de 05/10/2020, Seção 2, p. 43)

PORTARIA-DILPE Nº 265, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LOYANE MENDES DE SOUZA, matrícula 11530-4, TEFC, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, código FC-3, no(a) Serviço de Projetos de Manutenção Predial /Diman/Senge.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES

(Publicado no DOU Edição nº 191 de 05/10/2020, Seção 2, p. 43)

---

**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Designação de substituto eventual -**

Em 2 de outubro de 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR LUIZ MIGUEL VELOSO FREIRE, matrícula 11531-2, para substituir, no(a) Serviço de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação/STI, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, MÔNICA GOMES RAMOS BIMBATO, matrícula 3183-6, nos seus afastamentos eventuais a partir de 24/9/2020.

(Número de controle: 1034)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Dispensa de substituto eventual -**

Em 2 de outubro de 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria n° 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 1 de outubro de 2020, LOYANE MENDES DE SOUZA, matrícula 11530-4, TEFC, da função de substituto eventual do(a) Chefe de Serviço, código FC-3, JÚLIO CESAR DE FREITAS GUIMARÃES, matrícula 2849-5, AUFC, exercida no(a) Serviço de Projetos de Manutenção Predial /Diman/Senge.

(Número de controle: 1098)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**-Retificação-**

Em 5 de outubro de 2020

No despacho da Diretoria de Legislação de Pessoal de 1/10/2020, número de controle 1040, publicado no BTCU Administrativo n° 188, de 2/10/2020, onde se lê "...no período de 22/9/2020 a 30/9/2020", leia-se "no período de 23/9/2020 a 30/9/2020".

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 2 de outubro de 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria n° 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU n° 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRE SAMPAIO BOTTA, matrícula 8102-7, para substituir, no(a) Gabinete do Procurador-Geral, o(a) Especialista Sênior III, código FC-5, LEANDRO GOMES DE FREITAS, matrícula 10205-9, no período de 7/10/2020 a 9/10/2020, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 1070)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 2 de outubro de 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRE SAMPAIO BOTTA, matrícula 8102-7, para substituir, no(a) Gabinete do Procurador-Geral, o(a) Especialista Sênior III, código FC-5, LEANDRO GOMES DE FREITAS, matrícula 10205-9, no período de 13/10/2020 a 16/10/2020, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 1071)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 2 de outubro de 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRE SAMPAIO BOTTA, matrícula 8102-7, para substituir, no(a) Gabinete do Procurador-Geral, o(a) Especialista Sênior III, código FC-5, LEANDRO GOMES DE FREITAS, matrícula 10205-9, no período de 19/10/2020 a 23/10/2020, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 1072)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 2 de outubro de 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCELO ROCHA DO AMARAL, matrícula 3437-1, para substituir, no(a) Assessoria da SeinfraPetro/SeinfraPetróleo, o(a) Assessor, código FC-3, IVAN ANDRÉ PACHECO ROGEDO, matrícula 6561-7, no período de 5/10/2020 a 31/10/2020, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 1038)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 2 de outubro de 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES MEDEIROS, matrícula 10095-1, para substituir, no(a) 2º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação/Diest/STI, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA, matrícula 8607-0, no período de 5/10/2020 a 15/10/2020, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 1110)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 2 de outubro de 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR LUCIANE VIDAL FERNANDES, matrícula 3556-4, para substituir, no(a) 2º Serviço de Comunicação Processual/Dicom/Seproc, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, RENAN SALES DE OLIVEIRA, matrícula 9799-3, no período de 13/10/2020 a 23/10/2020, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 1026)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 2 de outubro de 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR LUCIANE VIDAL FERNANDES, matrícula 3556-4, para substituir, no(a) 2º Serviço de Comunicação Processual/Dicom/Seproc, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, RENAN SALES DE OLIVEIRA, matrícula 9799-3, no período de 28/9/2020 a 9/10/2020, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 1025)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 2 de outubro de 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR LUCIANO CASSIO DE SOUZA, matrícula 6551-0, para substituir, no(a) Assessoria da SECEX-PR/Sec-PR, o(a) Assessor, código FC-3, SUZETE DE FÁTIMA LOCATELLI WINKELER, matrícula 2331-0, no período de 13/10/2020 a 31/10/2020, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 1117)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 2 de outubro de 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR RITA DE CÁSSIA RESENDE PEREIRA, matrícula 6250-2, para substituir, no(a) Gabinete do Subprocurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN, o(a) Assessor de Procurador, código FC-5, MARIA GABRIELA CARNEIRO MOREIRA, matrícula 8110-8, no período de 19/10/2020 a 4/11/2020, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 1053)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 2 de outubro de 2020

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR PRISCILA GONÇALVES RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula 10620-8, para substituir, no(a) Assessoria do Gabinete do Presidente/GABPRES, o(a) Assessor, código FC-3, MARIA TERESINHA DE SOUZA PIRES, matrícula 2357-4, no período de 22/10/2020 a 20/11/2020, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 1091)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES  
Diretora substituta da Dilpe

**SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**

**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**  
**- Cancelamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, e art. 4º da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 243/2020.

AUTORIZO o cancelamento, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão de assistência pré-escolar aos dependentes indicados.

Em 2 de outubro de 2020

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR NO  
MÊS DE SETEMBRO/2020**

MATR.	SERVIDOR	MATR.	DEPENDENTE	DATA CONCESSÃO	DATA TÉRMINO
5628-6	ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM	10367-5	*****AMORIM	01/01/2016	30/09/2020
8094-2	DANYELE SESCONETTO BORGES HORTA	10365-9	*****HORTA	30/11/2015	30/09/2020
7691-0	ROGERIO CESAR MATEUS CORRÊA	10363-2	*****CORREA	08/09/2014	30/09/2020

(TC-002.443/2020-1)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Chefe do SCV

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**  
**- Concessão -**

Em 05 de outubro de 2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 243/2020.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VINCULO	DATA INICIAL
RAFAEL ALBUQUERQUE DA SILVA / AUFC/7658-9	***** ** SILVA / FILHO(A)	01/10/2020

(Solicitação Cesp nº 21074)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Reformulação -**

Em 05 de outubro de 2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 243/2020.

REFORMULO, em parte, a pedido da servidora JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA/AUFC/7613-9, a concessão da licença para capacitação publicada no BTCU nº 187/2020, referente à 1ª parcela do 2º quinquênio, com período de fruição de 05/10/2020 a 10/12/2020, para que considere os cursos relacionados abaixo e não como constou:

- Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos/Enap;
- Metodologia Científica/ISC;
- Matriz de Responsabilização: Teoria e Prática/ISC;
- Governo aberto/Enap;
- Portal Gov.Br/Enap.

(Solicitação Cesp nº 21029)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Chefe do SCV

**DIRETORIA DE SAÚDE****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****-Deferimento-**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 89/2020, art. 3º, inciso I, alínea "a".

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 05 de Outubro de 2020

Servidor	Matrícula	Início	Término
DENILSON BORGES MORAES	3426-6	30/06/2020	27/09/2020
THIAGO RIBEIRO DA COSTA	9421-8	29/09/2020	05/10/2020
FABIO WILLIAMS PELAES DE AVIS	3430-4	28/09/2020	12/10/2020
KASSIANE ARAÚJO SILVA	8932-0	01/10/2020	02/10/2020
ARTHUR CYRINO DOS SANTOS NETO	1604-7	29/09/2020	01/10/2020
EDILSON SILVA ARAÚJO	10196-6	29/09/2020	29/09/2020
ALEXANDER PINHEIRO PASCHOAL	2516-0	05/10/2020	09/10/2020

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA

Diretor da Dsaud

**LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA****-Deferimento-**

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e caput do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 89/2020, art. 3º, inciso I, alínea "b".

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 05 de Outubro de 2020

Servidor	Matrícula	Início	Término
EDILSON SILVA ARAÚJO	10196-6	30/09/2020	30/09/2020

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA

Diretor da Dsaud

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)  
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2019.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 1º de outubro de 2020

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
Helton Fabiano Garcia Matrícula: 8656-8	Trata-se do pagamento da parcela relativa ao ressarcimento de despesa com assistência médica da filha do servidor	2018	R\$ 537,94	TC 021.321/2018-3

LUIZ JOSÉ ADÃO  
Secretário da Secof

**DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)  
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2019.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 1º de outubro de 2020

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIOS	VALOR	PROCESSO
TELEFÔNICA BRASIL S/A	Trata-se do reajuste de preços do 1º termo de Apostilamento ao Contrato nº 29/2018, cujo objeto é a prestação do fornecimento de serviço telefônico de discagem direta gratuita - DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa.	2019	R\$ 632,53	TC 018.165/2020-6

LUIZ JOSÉ ADÃO  
Secretário da Secof